



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**(REVOGADO PELA LEI Nº 3.583, DE 25 DE AGOSTO DE 2025,
JOM – 1774 https://www.marica.rj.gov.br/wp-content/uploads/2025/08/JOM_1774-27-08-2025.pdf)**

~~LEI Nº 3.330, DE 25 DE MAIO DE 2023.~~

~~(JOM – 1456 https://www.marica.rj.gov.br/wp-content/uploads/2023/05/JOM_1456_29-05-2023.pdf)~~

**~~AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CRIAR CASAS DE ABRIGO PARA O
ATENDIMENTO DE MULHERES EM
SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA,
SEUS DEPENDENTES.~~**

~~O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,~~ por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

~~Art. 1º~~ Fica estabelecida a criação de casas de abrigo para o atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes no município de Maricá.

~~Art. 2º~~ As casas de abrigo têm por objetivo propiciar atendimento ininterrupto às mulheres vítimas de violência doméstica e seus dependentes.

~~§ 1º~~ As casas de abrigo ficam obrigadas a informar a delegacia da mulher ou delegacia de polícia a situação de abrigamento da mulher.

~~§ 2º~~ A guarda municipal fica responsável pela segurança da casa de abrigo.

~~Art. 3º~~ As casas de abrigo deverão ser operacionalizadas pelo Poder Executivo alugados, ou, ainda, em regime de co-gestão, mediante a celebração de convênios de prestação de serviços com organizações, entidades ou associações públicas e privadas, sem fins econômicos, com a utilização de imóvel alugado ou próprio da organização conveniada.

~~§ 1º~~ O atendimento será de natureza multiprofissional.

~~§ 2º~~ Compete às casas-abrigo para mulheres em situação de violência doméstica:

~~I~~ — acolher, notificar, acompanhar e adotar as medidas cabíveis do ponto de vista educacional, jurídico e psicossocial às mulheres encaminhadas pelos Centros de Referência da Assistência Social — CRAS do município e/ou das autoridades competentes;

~~II~~ — proporcionar o intercâmbio com órgãos públicos, tais como escolas, postos de saúde, hospitais, conselhos tutelares, secretarias de trabalho, entre outros, com o objetivo de reinserir a mulher atendida e seus dependentes;



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

~~III — prestar orientação e assistência social, jurídica e psicológica às mulheres abrigadas por meio da rede socioassistencial.~~

~~Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades afins ou com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, visando prestar orientação às mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes, com o regular acompanhamento de um coordenador professor da instituição superior de ensino.~~

~~Art. 5º O abrigamento dar-se-á em caráter sigiloso, devendo, inclusive, alcançar os dependentes das mulheres em situação de violência doméstica, assim considerados os seus filhos ou dependentes legais com idade inferior a 18 (dezoito) anos, desde que se demonstre impraticável o retorno seguro à sua moradia, no momento da busca pela ajuda ou por requisição posterior dos Centros de Referência da Assistência Social — CRAS da região onde estiverem localizadas as casas-abrigo, ou por determinação das autoridades competentes.~~

~~Art. 6º VETADO.~~

~~I — VETADO.~~

~~II — VETADO.~~

~~III — VETADO.~~

~~IV — VETADO.~~

~~V — VETADO.~~

~~VI — VETADO.~~

~~Art. 7º VETADO.~~

~~Art. 8º Por motivo de segurança, após manifestação das autoridades competentes e havendo vagas remanescentes, as casas de abrigo poderão atender mulheres vítimas de violência e seus dependentes transferidos de outras regiões.~~

~~Art. 9º VETADO.~~

~~Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 25 de maio de 2023.~~

Fabiano Taques Horta
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ